



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOTUPORÃ • BAHIA

ACESSE: WWW.BOTUPORA.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 019/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024. INSTITUI A POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 003/2024 - CMAS/ BOTUPORÃ-BA DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO ESTADUAL DE 2024, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DO FEAS EM 2023, A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- APROVAÇÃO DA PORTARIA N.º 019/2024 QUE INSTITUI A POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ/BA.
- APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ/BA.





PORTARIA N.º 019/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Institui a Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporá/Ba e dá outras providências.

Considerando a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, artigo 205, que trata da educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 34, parágrafo segundo que trata do Ensino em Tempo Integral;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 70, inciso IX, que trata do financiamento das Atividades Curriculares Complementares;

Considerando a Portaria n.º 53/2023, de 08 maio de 2023, que dispõe sobre a organização das Atividades Curriculares Complementares que serão oferecidas pelo Sistema Municipal de Educação de Botuporá-Bahia;

Considerando a Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

Considerando a Lei n.º 10.880 de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;





Considerando o PNE - Plano Nacional de Educação, na sua Meta 06 que trata da oferta de Educação em Tempo Integral;

Considerando o PME – Plano Municipal de Educação, Lei 037/2015, meta 06 que trata de Educação em Tempo Integral com o objetivo central em ampliação da jornada escolar;

Considerando o Decreto Presidencial nº 11.079, de 23 maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

Considerando a Portaria/MEC nº 1.495/2023, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Portaria/MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a BNCC que trata das 10 competências da formação integral do sujeito;

Considerando a Lei nº 015/2011, de 17 de novembro de 2011, que reorganiza o Sistema Municipal de Ensino de Botuporá;

Considerando a portaria nº 054/2023, de 20 julho de 2023 que estabelece orientações para garantir as adaptações curriculares e metodológicas, bem como sobre o processo de avaliação e certificação necessárias aos estudantes públicos da Educação Especial do Sistema Municipal de Botuporá;

Considerando o Guia para a alocação e distribuição de matrículas em Tempo Integral com eficiência e equidade, VOLUME 1/ Brasília-DF SEB/MEC 2023;





Considerando o Referencial Curricular do Município de Botuporá;

Considerando o DCRB – Documento Curricular da Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ**, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições Legais, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e Portaria/MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, resolve:

Art. 1º - Definir normas gerais para a implantação da Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral, para o Sistema Municipal de Ensino de Botuporá/BA.

Parágrafo único: A Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral, do Sistema Municipal de Ensino de Botuporá/Ba define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - Educação Integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;





II - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - Acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - Avaliação Institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da Educação Integral.

Art. 3º - A Política Municipal de Ensino em Tempo Integral de Botuporá, objetiva promover a inclusão social por meio da implementação de Ensino em Tempo Integral, que visa assegurar o acesso equitativo à educação de qualidade para todas as crianças, adolescentes e jovens, com ênfase naqueles em situação de vulnerabilidade social, beneficiários do Bolsa Família, integrantes de comunidades





tradicionais, de Comunidade Quilombola, da Educação do Campo e crianças, adolescentes e jovens da Educação Especial.

Parágrafo único: A escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

Art. 4º - A Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral para o Sistema Municipal de Ensino de Botuporá-Ba terá como principais objetivos:

I - Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral na Educação Básica;

II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de Tempo Integral;

VI - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em Tempo Integral;

VII - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VIII - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no Sistema Municipal de Ensino de Botuporá;

IX - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;





X - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

XI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

XII - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

XIII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

XIV - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XV - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º - A Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas do Sistema Municipal, assim aumentando progressivamente. E considerará:

- I. o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;
- II. ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral;
- III. priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. elaboração de cronograma de faseamento considerando as etapas de implementação e expansão da política, de acordo ao anexo III, da Portaria/MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

Art. 6º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a Escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais.





Art. 7º - Na Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral poderá se dar de forma e horários corridos, a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 8º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Botuporá e as escolas serão atendidas gradualmente.

Art. 9º- As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I- Carga horária de 20 (vinte) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e 20 (vinte) horas semanais para os Anos Finais;
- II- Carga horária de 15 (quinze) horas semanais constituídas de Parte Diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 10 – A oferta do Tempo Integral de acordo ao censo escolar e da pactuação contida na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023:

- I. A Creche Municipal Otaviano Joaquim de Souza já constava no censo escolar de 2022 como Tempo Integral, por isso não é contada nas matrículas pactuadas junto ao SIMEC, visto que, é vedada a inclusão de matrículas já computadas como de Tempo Integral no âmbito do Fundeb, parágrafo 5º, do artigo 5º da lei referida no caput;
- II. Em 2023 foram pactuadas 63 matrículas de Tempo Integral e ofertada no Ensino Fundamental Anos Finais, na Educação do Campo, na Escola Municipal Robson Neves Souza, para o ano letivo de 2024;
- III. A Escola Municipal Robson Neves Souza ofertou, no ano letivo de 2024, um número maior de matrículas do que as que foram pactuadas;





IV. Todas as matrículas em Tempo Integral ofertada no Sistema Municipal de Ensino de Botuporá-Ba, pactuadas ou não, as que já constavam no Censo Escolar e as que vieram a constar, devem seguir as orientações contidas nesta portaria e demais normas que regem o Ensino Integral.

Art. 11 - As escolas que já oferecem e as que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I - Apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral e de Escola de Tempo Integral;

III - Fundamentar a concepção de proposta curricular para a Educação Integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - Apontar os critérios de organização da escola: especificando seu regime escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressão, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - Incluir uma disposição que destaque a importância da participação ativa da comunidade escolar, incluindo pais, alunos, professores e funcionários, na elaboração, implementação e avaliação do PPP;

VII - Abordar a necessidade de recursos adequados e infraestrutura adequada para apoiar a implementação da Educação em Tempo Integral, incluindo espaços físicos adequados, materiais educativos, equipamentos e pessoal qualificado;





VIII - Apresentar as diretrizes gerais que promove a inclusão de todos os alunos, considerando as características individuais e as necessidades específicas dos estudantes;

IX - Abordar o contexto da diversidade presente na comunidade escolar, incluindo questões relacionadas a gênero, etnia, religião, orientação sexual entre outras questões relacionadas à diversidade em cada comunidade escolar, bem como descrever, em linhas gerais, às ações de combate ao preconceito, homofobia, racismo, bullying;

X - Apresentar a concepção de Educação Especial Inclusiva, estabelecendo diretrizes para o trabalho para essa modalidade, levando em considerando as normas nacionais vigente e com base na portaria 054/2023, de 20 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação de Botuporã-Bahia;

XI - Estabelecer mecanismos para o acompanhamento e avaliação contínua da implementação do PPP, incluindo indicadores de desempenho, avaliação dos resultados alcançados e ajustes necessários ao longo do tempo.

Art. 12 - A Sistema Municipal de Ensino, juntamente com Prefeitura Municipal de Botuporã está estruturando a Política Municipal de Educação em Tempo Integral para Escola de Tempo Integral.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral para Escola de Tempo Integral deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 13 - Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal Política Educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo Único: A Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral será estruturada inicialmente por meio de parcerias com Programas do Governo Federal e em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Administração e Diretoria de Transportes.





Art. 14 - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação da Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral e de acordo o faseamento para este processo deve:

I - Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;

II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em Tempo Integral;

VI - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes das Escolas da Educação em Tempo Integral, com elaboração de cardápio apropriado, conforme normativa do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e aprovado pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar;

VII – Assegurar a garantia do transporte escolar adequado à Política de Educação Integral para as Escolas em Tempo Integral;

VIII – Assegurar a aquisição e manutenção de materiais didáticos, pedagógicos, culturais e desportivos para o desenvolvimento das atividades dos componentes das áreas diversificadas, das oficinas, bem como dos componentes da base comum.

Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;





III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a Coordenação Pedagógica do Município e a Coordenação do Programa, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - Orientar as escolas na execução e implementação da Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral;

V - Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades da Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral;

VI - Demais ações deverão constar na Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporá-Ba.

Art. 16 - Compete às escolas:

I - Adequar seus Regimentos Internos e o Projeto Político Pedagógico, de acordo ao artigo 11 e seus incisos, dessa Portaria.

II - Operacionalizar as ações do plano in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

III - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;

IV - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas da Política;

V - Oferecer espaços formativos a todos os profissionais da escola, incluindo professores, pessoal de apoio, merendeiras, faxineiras e demais funcionários, para capacitá-los a atuar de forma eficaz no contexto da Educação em Tempo Integral;

VI - Oferecer apoio e acompanhamento socioemocional aos estudantes, considerando as particularidades e desafios que podem surgir no contexto de uma jornada escolar mais ampliada;

VII - Estabelecer parcerias com instituições e organizações da comunidade, como associações, empresas locais, organizações não governamentais e universidades, para enriquecer as experiências educativas dos estudantes e ampliar as oportunidades de aprendizagem;





VIII - Estabelecer a realização de avaliações periódicas para acompanhar o impacto da Educação em Tempo Integral nos resultados acadêmicos, no bem-estar dos estudantes e na comunidade escolar como um todo, visando identificar pontos fortes e áreas de melhoria;

IX - Manter a transparência e prestação de contas em relação à implementação da Educação em Tempo Integral, divulgando informações relevantes para a comunidade escolar e prestando contas sobre a utilização dos recursos destinados a esse fim.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos por Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 – Para atender às diferentes necessidades e características de cada etapa educacional, deve ser adotada abordagens pedagógicas específicas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e no Ensino Fundamental II:

I - Na Educação Infantil, priorizará práticas lúdicas e experiências sensoriais que estimulem o desenvolvimento integral das crianças, respeitando suas individualidades e promovendo a construção de vínculos afetivos.

II - No Ensino Fundamental I, enfatizará a construção do conhecimento por meio de atividades que privilegiam a interação social, a alfabetização e o letramento, além do desenvolvimento de habilidades socioemocionais, entre outros conhecimentos apontados no artigo 26 da Lei 9394/96.

III - No Ensino Fundamental II, promoverá a autonomia dos estudantes para o desenvolvimento dos conhecimentos em diferentes áreas do saber, por meio de um currículo integrado, de forma interdisciplinar e transdisciplinar com práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e o protagonismo juvenil.

Art. 19 - As escolas em Tempo Integral se organizarão de acordo orientações abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas deverão conter a proposta pedagógica da Escola em Tempo Integral.





Parágrafo Segundo: A proposta pedagógica de cada Escola que ofertar o Ensino em Tempo Integral deve considerar as questões culturais, econômicas de cada comunidade escolar, bem como os recursos naturais e os problemas ambientais em que cada comunidade escolar esteja inserida, enriquecendo as experiências de aprendizagem dos alunos e promovendo a conscientização sobre questões ambientais e de saúde locais.

Art. 20 - Na proposta do Tempo Integral para a Educação Infantil, tanto a base comum, como a parte diversificada, terá seus currículos embasados nos Campos de Experiências e nos Direitos de Aprendizagens contidos na BNCC;

Art. 21 - A metodologia do Ensino das escolas em Tempo Integral terá como base o currículo integrado e deve ser embasado em metodologias com abordagem significativa da aprendizagem.

Art. 22 - As escolas em Tempo Integral terão Base Comum e Parte Diversificada. A Base Comum será pautada nas áreas e componentes curriculares para o Ensino Fundamental e nos campos de experiência para a Educação Infantil, de acordo apresentadas na BNCC, DCRB, seguindo as orientações:

I - A Parte Diversificada do currículo será ministrada, no currículo integrado de cada escola, de forma articulada e interdisciplinar com a Base Comum;

II – As ementas de cada Componente Curricular serão organizadas de forma articulada, interdisciplinar e integrada, entre Base Comum e parte diversificada, de acordo às Diretrizes Curriculares proposta nesta Política de Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporá – Ba:

- a) As Diretrizes Curriculares para o Ensino Integral, mencionada no inciso, está em fase de construção, deverão obedecer às normas contidas neste documento, na BNCC e nas demais normas que rege o Ensino em Tempo Integral;
- b) As Diretrizes Curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Botuporá, em vigor, deverão ser revisadas e adaptadas para atender as especificidades da Escola em Tempo Integral;





c) As Diretrizes Curriculares para a Educação em Tempo Integral em Escolas de Tempo Integral do município de Botuporá deverão ser apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação.

III - O Currículo deve ser integrador, ou seja, cada componente da Parte Diversificada e da Base Comum deverá ser planejado de forma interdisciplinar e transdisciplinar. Tanto a metodologia de trabalho como o processo de avaliação deverá ser realizado de forma integrada.

IV - Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas serão organizados para oferecer a parte diversificadas não apenas no turno oposto, mas sim durante todo o período diurno de aulas, intercalando as aulas dos componentes curriculares da Base Comum e da Parte Diversificada.

V - Cada escola deve definir quais as subáreas contemplarão os seus Projetos Políticos Pedagógicos, levando sempre em consideração as questões culturais, econômicas de cada comunidade escolar, bem como os recursos naturais e os problemas ambientais em que cada comunidade escolar esteja inserida.

VI - A avaliação da aprendizagem deverá ser ampla e considerar principalmente o processo formativo. Os professores desenvolverão avaliações individuais dos estudantes, no processo de ensino aprendizagem, em cada componente curricular, considerando a avaliação de forma integrada entre a Parte Diversificada do currículo com a Base Comum:

- a) A avaliação formativa deve ser planejada para acontecer em todo processo de aprendizagem dos estudantes;
- b) A avaliação somativa deve considerar o desenvolvimento dos estudantes em todos os processos;
- c) As Diretrizes Curriculares para a Educação em Tempo Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino e o Regimento Escolar Unificado do Sistema Municipal de Ensino, bem como os Projeto Políticos Pedagógicos disciplinarão as normas para o processo de avaliação somativa.

VII - A metodologia de aprendizagem adotada precisa valorizar todas as dimensões da aprendizagem: a aquisição da língua escrita; o letramento; o braile, a libras e outras comunicações alternativas devem fazer parte do currículo, de acordo com as necessidades de cada sujeito.





VIII - O percurso de vida e os conhecimentos dos sujeitos envolvidos no processo de ensino/aprendizagem deve permear todo o processo de desenvolvimento das aprendizagens.

IX - A Educação Especial é uma modalidade de Ensino que deve ser considerada em todas as instâncias e planejamentos do Ensino em Escolas de Tempo Integral. Todas as orientações de adaptações metodológicas, de espaço físico e produções de currículo deve levar em consideração as peculiaridades da Educação Especial contidas nas legislações e nas orientações do CAEDE e da Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas contidas na Portaria Nº 54, de 20 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Educação de Botuporá-Ba.

X - O PDI – Plano de Desenvolvimento Individual deve ser construído em conjunto com todas as instâncias que assumem a Educação Especial. A Parte Diversificada do Currículo, incluindo as Atividades Curriculares Complementares também deverá fazer parte do PDI. Este documento será revisado continuamente conforme o progresso e as necessidades individuais dos estudantes da Educação Especial.

Art.23 - A organização das áreas e dos componentes curriculares da Parte Diversificada e da Base Comum, de cada escola que funcionar em Tempo Integral deverá seguir as orientações curriculares apresentadas nessa Política, bem como as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares para a Educação em Tempo Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporá.

Parágrafo Único: As diretrizes mencionadas no caput deverão conter, entre outras, as seguintes organizações:

- I** - Cronograma de carga horária por área;
- II** - Os tempos na escola, contendo as possibilidades de áreas e subáreas que as escolas poderão organizar em seus Projetos Políticos Pedagógicos;
- III** - A carga horária mínima diária e semanal;
- IV** - As descrições, ementas de cada Componente Curricular com as Competências que devem ser desenvolvidas pelos estudantes.





Art.24 – Todos os componentes curriculares, tanto da Parte Diversificada, como da Base Comum deverão ser ministrados por professores legalmente instituído para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro: Pode, a Secretaria Municipal de Educação e/ou as Escolas, contratarem pessoas com formação, ou notório saber, para ministrar oficina, aulas de campo, ou apresentações, dentro dos projetos e organizações/planejamentos pedagógicos das escolas, juntamente com os professores e equipe pedagógica da escola.

Parágrafo Segundo: A contratação de profissionais com formação e/ou com notório saber, para ministrar oficina dentro dos projetos das escolas, deve ser pontual e transitória, atendendo o tempo de execução do trabalho. Este tipo de contratação tem por objetivo atender uma finalidade de aprendizagem, considerando os saberes da Cultura, da Educação Ambiental, das questões de Saúde Mental, bem como de outras propostas e arranjo curricular que o Projeto Político Pedagógico da escola propuser.

Art. 25 - As Atividades Curriculares Complementares desenvolvidas no Sistema Municipal de Ensino de Botuporá, disposta na Portaria 053/2023, aprovada pelo CME também é contemplada pelas normas da Política de Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral.

Art. 26 - Esta portaria substitui as normas contidas na portaria 060/2023, de 20 de novembro de 2023, publicada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada pelo CME, como consta em ata de nº 141/2023.

Art. 27 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Botuporá, Bahia, 02 de maio de 2024.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Edmilson Antônio Saraiva
Prefeito Municipal de Botuporá

Assinado de forma digital por
EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2024.05.03 19:04:50 -03'00'

Robson Joaquim da Silva
ROBSON JOAQUIM DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 007/2021





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOTUPORÃ - BAHIA

Lei Municipal nº100/2021 – Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 – CMAS/ BOTUPORÃ-BA

Dispõe sobre o Plano de Ação Estadual de 2024, a Prestação de Contas dos recursos repassados através do FEAS em 2023, a Reprogramação de Saldos e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Botuporã, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2024, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social nº 100/2021.

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2024, registrada na ata 146;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as metas e valores pactuados pelo Governo Estadual no Plano de Ação Estadual de 2024 para o cofinanciamento dos programas e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º - Aprovar a prestação de contas dos recursos repassados através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, durante o exercício de 2023.

Art. 3º - Reprogramar os saldos positivos das contas pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social remanescentes do exercício de 2023 a serem executados no exercício de 2024, em seus respectivos pisos, conforme saldos abaixo:

FEAS	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	18142-0	2.758,66
FEAS	PSB	18143-9	10.585,93
FEAS	PSEMC	18141-2	11.586,62
FEAS	IGDSUAS	20876-0	855,60
	SALDO		25.786,81

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jair da Silva Pereira
Presidente do CMAS



 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOTUPORÃ – BAHIA		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: Aprovação da Portaria nº 019/2024 que institui a Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã/Ba e dá outras providências.		
RELATORAS: Roselaine Azevedo de Oliveira Farias, Edilene Maria de S. Santos, Lucimaura da S. Almeida Oliveira		
CONSELHO PLENO	PROCESSO CME 19/2024	DATA DE APROVAÇÃO 02/05/2024

I – RELATÓRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ, representado pela Comissão de Legislação e Normas, composta pelos conselheiros, acima especificados, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996) reuniu-se no dia 02 de maio de 2024 na Sala do Conselho Municipal de Educação, para análise, contribuições e aprovação da Portaria nº019/2024 que “institui a Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã/Ba e dá outras providências”, embasa pela legislação pertinente ao assunto, tendo em vista a necessidade de orientar e assessorar as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã.

II– BASE LEGAL:

Considerando a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, artigo 205, que trata da educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 34, parágrafo segundo que trata do Ensino em Tempo Integral;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 70, inciso IX, que trata do financiamento das Atividades Curriculares Complementares;

Considerando a Portaria nº 53/2023, de 08 maio de 2023, que dispõe sobre a organização das Atividades Curriculares Complementares que serão oferecidas pelo Sistema Municipal de Educação de Botuporã-Bahia;




Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

Considerando a Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

Considerando o PNE - Plano Nacional de Educação, na sua Meta 06 que trata da oferta de Educação em Tempo Integral;

Considerando o PME – Plano Municipal de Educação, Lei 037/2015, meta 06 que trata de Educação em Tempo Integral com o objetivo central em ampliação da jornada escolar;

Considerando o Decreto Presidencial nº 11.079, de 23 maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

Considerando a Portaria/MEC nº 1.495/2023, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Portaria/MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e estabelecerá ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a BNCC que trata das 10 competências da formação integral do sujeito;

Considerando a Lei nº 015/2011, de 17 de novembro de 2011, que reorganiza o Sistema Municipal de Ensino de Botuporã;

Considerando a portaria nº 054/2023, de 20 julho de 2023 que estabelece orientações para garantir as adaptações curriculares e metodológicas, bem como sobre o processo de avaliação e certificação necessárias aos estudantes públicos da Educação Especial do Sistema Municipal de Botuporã;

Considerando a Portaria nº 019/2024 de 02 de maio de 2024, que institui a Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o Guia para a alocação e distribuição de matrículas em Tempo Integral com eficiência e equidade, VOLUME 1/ Brasília-DF SEB/MEC 2023;

Considerando o Referencial Curricular do Município de Botuporã;

Considerando o DCRB – Documento Curricular da Bahia.

III – HISTÓRICO:



O Conselho Pleno, mediante a Portaria nº 019/2024, de 02 de maio de 2024, que institui a Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporá/BA, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, a partir do ofício nº 043/2024 encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, encontra respaldo em diversos marcos legais e diretrizes educacionais que delineiam os caminhos para uma educação inclusiva e de qualidade.

Considerando os preceitos da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu artigo 34, parágrafo segundo, e as disposições do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), a referida portaria visa promover a ampliação da jornada escolar e garantir uma educação de qualidade em tempo integral. Define os conceitos de educação integral, objetivando a formação integral do estudante, independente do tempo de permanência na escola. Estabelece os principais objetivos da política, como elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política da Educação em Tempo Integral, assegurar a manutenção das escolas que ofertam essa modalidade, viabilizar o financiamento do projeto e promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência.

Determina-se uma carga horária mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais para a educação integral, distribuídas em atividades curriculares e complementares, sem sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

No que tange ao Projeto Político Pedagógico (PPP), as escolas que oferecem ou passarão a oferecer Educação em Tempo Integral devem adequar seus PPPs, contemplando os objetivos da educação integral, as concepções pedagógicas, a organização curricular, os critérios de avaliação, entre outros aspectos fundamentais para a implementação dessa política. As raízes do processo de implementação da política têm base em marcos legais nacionais e diretrizes municipais. Desde a Constituição até o PNE e PME, há um compromisso com a ampliação da jornada escolar e a oferta de educação de qualidade em tempo integral. Políticas e programas federais, como o Programa Escola em Tempo Integral, também fornecem diretrizes importantes. Ademais, portarias e resoluções municipais estabelecem diretrizes específicas para a ampliação da jornada escolar e garantem a inclusão e adaptação curricular necessárias. O envolvimento de diferentes órgãos municipais, como a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde, reflete a abrangência e a integração das políticas públicas em prol da educação integral.

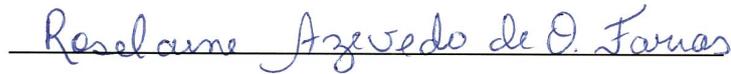
IV- CONCLUSÃO E VOTO

Diante da fundamentação legal sólida, dos objetivos claros e da necessidade evidente de promover uma educação inclusiva e de qualidade, é inegável o valor e a importância da Portaria nº 019/2024 para o município de Botuporá/BA. Ao estabelecer a Política da Educação em Tempo Integral para Escola em Tempo Integral, a portaria representa um passo significativo rumo à garantia do direito à educação integral dos estudantes, alinhando-se às diretrizes nacionais e municipais e refletindo



o compromisso com a equidade e a excelência educacional. Aprovar essa portaria é contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção de uma sociedade mais justa e preparada para os desafios do futuro. Portanto, é com convicção e confiança que manifestamos nosso voto favorável à aprovação desta portaria.

Botuporã, 02 de maio de 2024.



Roselaine Azevedo de Oliveira Farias

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)





**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
BOTUPORÃ – BAHIA**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Aprovação da Proposta de criação da Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã/Ba.

RELATORAS: RELATORAS: Roselaine Azevedo de Oliveira Farias, Edilene Maria de S. Santos, Lucimaura da S. Almeida Oliveira.

CONSELHO PLENO

PROCESSO CME 18/2024

DATA DE APROVAÇÃO

02/05/2024

I – RELATÓRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ, representado pela Comissão de Legislação e Normas, composta pelos conselheiros, acima especificados, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996) reuniu-se no dia 02 de maio de 2024 na Sala do Conselho Municipal de Educação, para análise, contribuições e aprovação da Proposta de criação da Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã/Ba, embasa pela legislação pertinente ao assunto, tendo em vista a necessidade de orientar e assessorar as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã.

II – BASE LEGAL:

Considerando a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, artigo 205, que trata da educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 34, parágrafo segundo que trata do Ensino em Tempo Integral;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 70, inciso IX, que trata do financiamento das Atividades Curriculares Complementares;

Considerando a Portaria nº 53/2023, de 08 maio de 2023, que dispõe sobre a organização das Atividades Curriculares Complementares que serão oferecidas pelo Sistema Municipal de Educação de Botuporã-Bahia;



Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

Considerando a Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

Considerando o PNE - Plano Nacional de Educação, na sua Meta 06 que trata da oferta de Educação em Tempo Integral;

Considerando o PME – Plano Municipal de Educação, Lei 037/2015, meta 06 que trata de Educação em Tempo Integral com o objetivo central em ampliação da jornada escolar;

Considerando o Decreto Presidencial nº 11.079, de 23 maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

Considerando a Portaria/MEC nº 1.495/2023, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Portaria/MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a BNCC que trata das 10 competências da formação integral do sujeito;

Considerando a Lei nº 015/2011, de 17 de novembro de 2011, que reorganiza o Sistema Municipal de Ensino de Botuporá;

Considerando a portaria nº 054/2023, de 20 julho de 2023 que estabelece orientações para garantir as adaptações curriculares e metodológicas, bem como sobre o processo de avaliação e certificação necessárias aos estudantes públicos da Educação Especial do Sistema Municipal de Botuporá;

Considerando o Guia para a alocação e distribuição de matrículas em Tempo Integral com eficiência e equidade, VOLUME 1/ Brasília-DF SEB/MEC 2023;

Considerando o Referencial Curricular do Município de Botuporá;

Considerando o DCRB – Documento Curricular da Bahia.

III – HISTÓRICO:



O Conselho Pleno, mediante a Proposta de criação da Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã/BA, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, a partir do ofício nº 42/2024, encontra respaldo em diversos marcos legais e diretrizes educacionais que delineiam os caminhos para uma educação inclusiva e de qualidade.

Considerando os preceitos da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu artigo 34, parágrafo segundo, e as disposições do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), a referida proposta visa promover a ampliação da jornada escolar, o desenvolvimento completo dos estudantes, garantindo oportunidades equitativas, preparação para o futuro e cidadãos ativos.

Define os conceitos de educação integral, objetivando a formação integral do estudante, independente do tempo de permanência na escola. Estabelece os principais objetivos da política, como elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política da Educação em Tempo Integral, assegurar a manutenção das escolas que ofertam essa modalidade, viabilizar o financiamento do projeto e promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência.

Determina-se uma carga horária mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais para a educação integral, distribuídas em atividades curriculares e complementares, sem sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

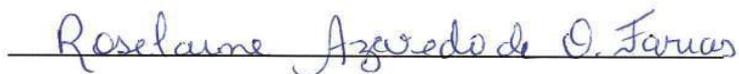
No que tange ao Projeto Político Pedagógico (PPP), as escolas que oferecem ou passarão a oferecer Educação em Tempo Integral devem adequar seus PPPs, contemplando os objetivos da educação integral, as concepções pedagógicas, a organização curricular, os critérios de avaliação, entre outros aspectos fundamentais para a implementação dessa política. As raízes do processo de implementação da política têm base em marcos legais nacionais e diretrizes municipais. Desde a Constituição até o PNE e PME, há um compromisso com a ampliação da jornada escolar e a oferta de educação de qualidade em tempo integral.

IV- CONCLUSÃO E VOTO

Diante da fundamentação legal sólida, dos objetivos claros e da necessidade evidente de promover uma educação inclusiva e de qualidade, é negável o valor e a importância da criação de uma Política da Educação em Tempo Integral para Escola em Tempo Integral, representando um passo significativo rumo à garantia do direito à educação integral dos estudantes, alinhando-se às diretrizes nacionais e municipais e refletindo o compromisso com a equidade e a excelência educacional. Aprovar essa Política é contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção de uma sociedade mais justa e preparada para os desafios do futuro. Portanto, é com convicção e confiança que manifestamos nosso voto favorável à aprovação desta Política.



Botuporã, 02 de maio de 2024.



Roselaine Azevedo de Oliveira Farias

Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
PARA ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
DE BOTUPORÃ – BA**

**BOTUPORÃ-BA
2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÁ
Edimilson Antônio Saraiva

VICE-PREFEITO
Eron de Oliveira Malheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Robson Joaquim da Silva

EQUIPE TÉCNICA
Roselaine Azevedo de Oliveira Farias
Martirene Carneiro Alves
Suzana Veríssimo Leão Souza



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
JUSTIFICATIVA	4
OBJETIVO GERAL.....	5
FOMENTANDO A EQUIDADE EDUCACIONAL E A INCLUSÃO SOCIAL: A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL EM BOTUPORÁ.....	5
OBJETIVOS PARA FOMENTAR A CONSTRUÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÁ-BAHIA:.....	5
INSTRUÇÃO NORMATIVA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÁ – BA	6
FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES E AGENTES	11
METODOLOGIA DE ENSINO E AVALIAÇÃO NAS ESCOLAS QUE OFERTAR O ENSINO EM TEMPO INTEGRAL	15
FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.....	18
AÇÕES NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL:.....	20

-



INTRODUÇÃO

Diante da necessidade da implantação da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Botuporá, concebida para ofertar a jornada em Tempo Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria/MEC nº 1.495/2023, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

Considerando a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, artigo 205, que trata da educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 34, parágrafo segundo que trata do Ensino em Tempo Integral;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 70, inciso IX, que trata do financiamento das Atividades Curriculares Complementares;

Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

Considerando a Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

Considerando o PNE - Plano Nacional de Educação, na sua Meta 06 que trata da oferta de Educação em Tempo Integral;

Considerando o PME – Plano Municipal de Educação, Lei 037/2015, meta 06 que trata de Educação em Tempo Integral com o objetivo central em ampliação da jornada escolar;

Considerando o Decreto Presidencial nº 11.079, de 23 maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

Considerando a Portaria/MEC nº 1.495/2023, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Portaria/MEC nº 2.036/2023, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;



Considerando a BNCC que trata das 10 competências da formação integral do sujeito;

Considerando a Lei nº 015/2011, de 17 de novembro de 2011, que reorganiza o Sistema Municipal de Ensino de Botuporã;

Considerando a portaria nº 054/2023, de 20 julho de 2023 que estabelece orientações para garantir as adaptações curriculares e metodológicas, bem como sobre o processo de avaliação e certificação necessárias aos estudantes públicos da Educação Especial do Sistema Municipal de Botuporã.

Considerando o Guia para a alocação e distribuição de matrículas em Tempo Integral com eficiência e equidade, VOLUME 1/ Brasília-DF SEB/MEC 2023;

Considerando o Referencial Curricular do Município de Botuporã;

Considerando o DCRB – Documento Curricular da Bahia.

Com base na vasta legislação e referências que respaldam a necessidade e a viabilidade da implementação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, é evidente que essa medida se alinha não apenas com as exigências legais, mas também com os princípios fundamentais da educação como um direito universal e um dever do Estado e da família. Ao se embasar em documentos como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, entre outros, a proposta reafirma o compromisso com a promoção de uma educação de qualidade, que contemple não apenas o aspecto acadêmico, mas também o desenvolvimento integral do indivíduo.

Ao considerar as diretrizes estabelecidas pelo Programa Escola em Tempo Integral e as orientações específicas para garantir a inclusão e a adaptação dos estudantes da Educação Especial, a proposta demonstra um compromisso genuíno com a equidade e a diversidade na educação. Sendo assim, esta proposta representa um passo importante na construção de uma educação mais inclusiva, integral e alinhada com as necessidades e demandas da sociedade contemporânea. Ao investir na ampliação da jornada escolar e na diversificação das atividades educacionais, Botuporã está investindo no processo educacional seus cidadãos e no desenvolvimento sustentável de sua comunidade.

JUSTIFICATIVA

A proposta da Escola em Tempo Integral é uma estratégia para induzir a criação de matrículas em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC, sua finalidade é viabilizar o cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado, construída pela sociedade e aprovada pelo Parlamento Brasileiro.

Além disso, a política inclui estratégias de assistência técnica para que a oferta de um projeto-pedagógico e currículo assegure o direito de crianças, adolescentes e



jovens a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, socioemocionais, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas.

A Educação em Tempo Integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Para os fins do disposto nesta Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, consideram-se matrículas em Tempo Integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

OBJETIVO GERAL

Exponenciar as possibilidades de acesso à aprendizagem para os estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, por meio da ampliação de carga horária, na implementação das Escolas em Tempo Integral.

FOMENTANDO A EQUIDADE EDUCACIONAL E A INCLUSÃO SOCIAL: A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL EM BOTUPORÃ.

Ademais, a Política Municipal de Ensino em Tempo Integral de Botuporã, objetiva promover a inclusão social por meio da implementação de Ensino em Tempo Integral, que visa assegurar o acesso equitativo à educação de qualidade para todas as crianças, adolescentes e jovens, com ênfase naqueles em situação de vulnerabilidade social, beneficiários do Bolsa Família, integrantes de comunidades tradicionais, de comunidade quilombola, da Educação do Campo e crianças, adolescentes e jovens da Educação Especial.

A Política busca proporcionar oportunidades educacionais abrangentes e personalizadas, garantindo o pleno desenvolvimento acadêmico, social e cultural, promovendo, assim, a igualdade de direitos e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

OBJETIVOS PARA FOMENTAR A CONSTRUÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ-BAHIA:



- I - Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em escolas em Tempo Integral na Educação Básica;
- II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de Tempo Integral;
- VI - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em Tempo Integral;
- VII - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes das Escolas da Educação em Tempo Integral, com elaboração de cardápio apropriado, conforme normativa do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e aprovado pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar;
- VIII - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no Sistema Municipal de Ensino;
- IX - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- X - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- XI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- XII - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- XIII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- XIV - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- XV - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- XVI - Assegurar a aquisição e manutenção de materiais didáticos, pedagógicos, culturais e desportivos para o desenvolvimento das atividades dos componentes das áreas diversificadas, das oficinas, bem como dos componentes da Base Comum.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÁ – BA

Art. 1º - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias em Escolas de Tempo Integral.



Art. 2º - A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas contempladas no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, ocorrerá em dois turnos, compreendendo atividades curriculares da Base Comum e Atividades Curriculares Complementares, conforme dispostos nas Diretrizes Curriculares para a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã.

Art. 3º - O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral será em dois turnos de 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico das escolas, bem como nas normas contidas nesse documento.

Art. 4º - A oferta de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas do Sistema Municipal de Ensino, assim aumentando progressivamente. E considerará:

- I. o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;
- II. ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral;
- III. as orientações contidas no Portaria nº 060/2023, de 20 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º- As Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I. Carga horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC;
- II. Carga horária de 15 horas semanais constituídas de Parte Diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas;
- III. As matrizes curriculares mencionadas no caput estarão contidas num documento denominado Diretrizes Curriculares para a Educação em Tempo Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino, tal documento também será apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º – Para o ano letivo de 2024 o Município oferece Ensino em Tempo Integral, na Creche Municipal Otaviano Joaquim de Souza e na Escola Municipal Robson Neves Souza:



- I. A Creche Municipal Otaviano Joaquim de Souza já oferecia Tempo Integral antes da criação desta Política, mas agora deverá se adequar as normas e diretrizes da Política da Educação em Tempo Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporá;
- II. As matrículas para o ano letivo 2024, para as turmas do Ensino Fundamental II, da Escola Municipal Robson Neves Souza foi oferecida como Tempo Integral e suas matrículas foram pactuadas para recebimento de fomento de acordo à lei nº14.640, de 31 de julho de 2023 e a portaria MEC nº 2.036/2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral;

Art. 7º - As escolas que oferecer Educação em Tempo Integral deve adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

- I- Apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral e de Escola de Tempo Integral;
- III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a Educação Integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V- Apontar os critérios de organização da escola: especificando seu regime escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressão, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- VI- Incluir uma disposição que destaque a importância da participação ativa da comunidade escolar, incluindo pais, alunos, professores e funcionários, na elaboração, implementação e avaliação do PPP;
- VII- Abordar a necessidade de recursos adequados e infraestrutura adequada para apoiar a implementação da Educação em Tempo Integral, incluindo espaços físicos adequados, materiais educativos, equipamentos e pessoal qualificado;



VIII- Apresentar as diretrizes gerais que promove a inclusão de todos os alunos, considerando as características individuais e as necessidades específicas dos estudantes;

IX- Abordar o contexto da diversidade presente na comunidade escolar, incluindo questões relacionadas a gênero, etnia, religião, orientação sexual entre outras questões relacionadas à diversidade em cada comunidade escolar, bem como descrever, em linhas gerais, às ações de combate ao preconceito, homofobia, racismo, bullying;

X- Apresentar à concepção de Educação Especial, estabelecer diretrizes para o trabalho com a Educação Especial Inclusiva considerando as normas nacionais vigente e com base na Portaria 54 de 20 de julho de 2023 da Secretaria Municipal de Educação de Botuporá-Bahia;

XI- Estabelecer mecanismos para o acompanhamento e avaliação contínua da implementação do PPP, incluindo indicadores de desempenho, avaliação dos resultados alcançados e ajustes necessários ao longo do tempo.

Art. 8º - A Educação em Tempo Integral será estruturada inicialmente por meio de parcerias com Programas do Governo Federal e em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Administração e Diretoria de Transportes.

Art. 9º - A ampliação e consolidação da Educação em Tempo Integral será potencializada através de colaborações adicionais com entidades e programas externos. Tais parcerias podem incluir, mas não se limitam a organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas privadas e outros órgãos governamentais, visando garantir uma oferta abrangente e de qualidade dos serviços educacionais em tempo integral.

Art. 10 - A Política de Educação em Tempo Integral estabelece como premissa fundamental o estreitamento de relações e parcerias com as demais secretarias municipais. Em especial, serão fomentadas colaborações com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Ação Social, visando promover uma abordagem integrada e multidisciplinar que atenda às necessidades educacionais, de saúde, assistenciais e ambientais dos estudantes e suas famílias.

I - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Fornecerá informações acerca das condições ambientais e outras informações para fomentar o currículo das escolas em Tempo Integral;
- b) Viabilizará técnicos para orientações com práticas de agricultura, plantio de árvores, formações de professores e oficinairos para o trabalho com projetos sobre agropecuária e meio ambiente;



- c) Promoverá palestras, minicursos e outras metodologias de formações no universo de agropecuária, agricultura familiar, flora e fauna da região;
- d) Contribuirá com a formação e o fornecimento de informações acerca dos recursos naturais e dos problemas ambientais em torno das comunidades em que as escolas em Tempo Integral estão inseridas;
- e) Dará outras providências inerentes aos serviços próprios.

II -A Secretaria de Ação Social:

- a) Fornecerá informações a respeito de benefícios e outros serviços relativos às crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- b) Dará apoio técnico e orientações no âmbito do Programa Busca Ativa Escolar;
- c) Oferecerá formações sobre direitos das crianças, jovens e adolescentes e seus familiares;
- d) Atenderá as crianças, adolescente e jovens nas questões de vulnerabilidade social;
- e) Dará informações e apoio técnico em situações de privação de direitos das crianças, adolescentes, jovens e seus familiares;
- f) Dará outras providências inerentes aos serviços próprios.

III - A Secretaria de Saúde:

- a) Promoverá formações nos assuntos referentes à saúde;
- b) Fará orientações para a saúde preventiva;
- c) Dará outras providências inerentes aos serviços próprios.

IV - Ao conselho Tutelar:

- a) Realizará visitas às escolas para monitorar as condições de saúde e segurança dos alunos, especialmente durante o período de permanência prolongada na instituição;
- b) Promoverá ações educativas e preventivas no ambiente escolar, abordando temas como prevenção de violência, saúde mental, hábitos saudáveis e sexualidade responsável;
- c) Intervirá ativamente em casos de violação de direitos ou situações de risco, assegurando a proteção integral dos estudantes, o cumprimento das leis e normas vigentes, bem como os direitos das crianças e adolescentes sob sua tutela.

Art. 11 - A Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã – Ba será desenvolvida em fases, cada fase fará parte de uma etapa do processo de organização e desenvolvimento desta Política.



Art. 12 - De acordo ao faseamento, o coordenador da Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporá – Ba, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, Equipe Gestora Municipal e Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação farão reuniões para firmar compromisso com as Secretarias Municipais de Botuporá a fim de garantir as ações descritas nesse documento, e também promover condições para concluir tais ações.

Art. 13 - O faseamento da Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporá – Ba está descrito na tabela nº 02, contida no final desse documento.

Art. 14 - Os papéis e responsabilidades de cada agente e/ou setor está descrito na tabela abaixo, tabela de nº 01.

Parágrafo Único: Os papéis e responsabilidades de cada agente e/ou setor não se esgotarão nos descritos na tabela a seguir, todas as responsabilidades normatizadas no âmbito da Educação Pública Municipal e de legislação pertinente, se aplica aos envolvidos na Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporá – Ba.

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES E AGENTES

GOVERNOS MUNICIPAIS:

- Aderir, pactuar, elaborar e revisar a Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- Apoiar-se via regime de colaboração com iniciativas do Estado;
- Executar os recursos do Programa em escolas municipais;
- Prestar contas e declarar matrículas no SIMPEC e no Censo Escolar;
- Acompanhar e apoiar à implementação, ao longo do ano, junto às Comunidades Escolares;
- Identificar e planejar a alocação e distribuição de matrículas no Sistema Municipal de Ensino;
- Realizar diagnósticos;
- Comunicar envolvidos;
- Gerir processos e implantação;

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- Elaborar, planejar e conduzir os processos referentes a Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- Identificar, planejar e utilizar ferramentas adequadas para a distribuição e alocação de matrículas, considerando a viabilidade operacional, o alcance de



comunidades escolares e/ou estudantes em maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão da escola na expansão do Tempo Integral;

- Articular outras secretarias à Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- Planejar e apoiar melhorias nas condições de implementação do Tempo Integral em diálogo com as escolas;
- Delegar à equipe técnica e/ou coordenador (a) específicos para a gestão, o acompanhamento e avaliação da implementação das matrículas de Tempo Integral junto às escolas;
- Realizar planejamento gradual de implementação do Ensino em Tempo Integral nas escolas;
- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica das escolas e a coordenação da Política da Educação em Tempo Integral, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- Orientar as escolas na execução e Implementação da Política da Educação em Tempo Integral
- Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.
- Avaliar e readaptar as ações para a oferta do tempo integral;
- Realizar a execução dos recursos financeiros, a partir de diagnósticos e planos de ação, junto às escolas com oferta de turmas em Tempo Integral.
- Promover melhoria da infraestrutura escolar, a gestão dos insumos e materiais, a organização do quadro docente, a formação das equipes, entre outros aspectos, são eixos a serem planejados e conduzidos;
- Orientar a avaliação institucional para todo o Sistema Municipal de Ensino.

O COORDENADOR DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL E/OU EQUIPE DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

- Dedicar à ampliação do Tempo Integral na Secretaria;
- Promover a articulação intersetorial com as Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura, Assistência Social, as equipes e demais diretorias ligadas à Secretaria Municipal de Educação;
- Buscar parcerias eficazes que contribuam para o sucesso do programa e o desenvolvimento integral dos alunos.
- Promover ações de formação de educadores e demais agentes envolvidos na Educação em Tempo Integral;
- Coordenar a produção da Política de Educação em Tempo Integral, bem como acompanhar cada faseamento, avaliação e ajustes no processo de implementação e continuidade da oferta do Ensino em Tempo Integral nas escolas, e junto à Secretaria Municipal de Educação;
- Planejar, junto a Secretaria, a avaliação institucional;



- Participar dos Comitês Territoriais de Educação Integral.

OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

- Apreciar e elaborar resolução/parecer referentes a Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- Acompanhar a implementação e os projetos desenvolvidos no âmbito da política local em diálogo com todos os segmentos da Educação.

A GESTÃO DA ESCOLA

- Desenvolver o Ensino em Tempo Integral;
- Adequar as estratégias do projeto político-pedagógico na busca de resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a faixa etária atendida, ao Currículo da escola e/ou da Secretaria de Educação, à Política de Educação Integral em Tempo Integral local, à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, aos atos normativos do Programa Escola em Tempo Integral e à LDB;
- Dialogar e colaborar com os profissionais da educação;
- Promover a oferta das práticas e estratégias educativas, da organização dos espaços, dos tempos educativos, dos recursos e materiais, da comunicação, engajamento e relação com as famílias;
- Integrar com as instituições municipais, como a Unidade Básica de Saúde, o Centro de Referência de Assistência Social, o Conselho Tutelar, entre outros, assegurando inclusão, proteção e prevenção às violências e violações de direitos que atingem infâncias e adolescências;
- Articular com agentes e espaços locais comprometidos com a promoção do esporte, do lazer, das artes, da cultura popular, das ciências e tecnologias e do meio ambiente, enriquecendo a experiência educativa, alavancando os direitos de aprendizagens previstos para a educação básica.

DIRETORES (AS)

- Recensar e projetar a demanda de jornada de Tempo Integral, levando em consideração, os estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, levando em consideração as modalidades: Educação Especial, Educação do Campo e Educação Quilombola.
- Declarar corretamente as matrículas de Tempo Integral no Censo Escolar;
- Articular o processo financeiro, administrativo e pedagógico em diálogo com a Secretaria de Educação e a comunidade escolar.
- Promover e organizar as instâncias de participação, deliberação e associação coletiva na escola, em parceria com o Conselho Escolar.
- Informar, conscientizar e mobilizar a comunidade escolar sobre a educação integral em Tempo Integral resultando em maior engajamento e confiança nas mudanças em curso na escola.
- Promover, a partir de orientações da Secretaria Municipal de Educação, a execução da avaliação institucional;



- Promover a avaliação tanto na perspectiva das condições de oferta como também nos resultados alcançados pelos estudantes,
- Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas;
- Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;

A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- Atuar em conjunto com a Direção na gestão dos processos administrativos, financeiros e, em especial, o pedagógico.
- Atuar, dentro da escola, para apoiar a formação continuada dos profissionais, na perspectiva da Educação Integral;
- Operacionalizar as ações do plano na escola, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- Subsidiar o planejamento e a realização de propostas pedagógicas contextualizadas, significativas e integradas ao longo da jornada escolar, nas diferentes etapas e modalidades.
- Acompanhar, observar e apoiar às atividades docentes;
- Colaborar com a direção, a partir de orientações da Secretaria Municipal de Educação, com a execução da avaliação institucional;
- Acompanhar, observar e apoiar à atividade docente e da experiência dos bebês, crianças, adolescentes e jovens ao longo de todo o ano letivo;
- Coordenar processos de avaliação das condições de oferta do Tempo Integral, assim como os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

AS PROFESSORAS E PROFESSORES

- Planejar, gerir a sala de aula, refletir e documentar sobre os processos de ensino e aprendizagem;
- Acolher, acompanhar e se vincular aos estudantes, diversificando estratégias e propostas pedagógicas que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em cada etapa e, se for o caso, modalidade de ensino;
- Articular, em momentos formativos dentro de suas jornadas, com colegas professores(as) e profissionais da educação que atuam em outros tempos escolares, séries, frentes de ação ou áreas/componentes curriculares da escola;
- Participar de formação continuada;
- Participar da avaliação institucional;
- Avaliar processos e resultados de aprendizagem.

PROFISSIONAIS DE APOIO DA ESCOLA

- Organizar os espaços, atividades e estratégias educativas, transições de tempos;
- Organizar agrupamentos, momentos de entrada e saída, alimentação e deslocamento e ainda no acompanhamento de turmas, sem, contudo, configurar substituição aos docentes;



- Participar de momentos de formação e orientação sobre a Educação Integral, em Tempo Integral para atuarem de maneira colaborativa com professores, junto aos estudantes e comunidade escolar;
- Apoiar diretamente a Direção, Coordenação escolar e Professores(as) na organização dos espaços, transições de tempos, agrupamentos, momentos de entrada e saída, alimentação e deslocamento.

COMUNIDADE ESCOLAR

- Participar do Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres;
- Recomendar e deliberar junto à Direção da Escola sobre melhorias na oferta e permanência no Tempo Integral;
- Apoiar na identificação e articulação com famílias e estudantes em maior situação de vulnerabilidade social.

Tabela 01: Funções e responsabilidades**METODOLOGIA DE ENSINO E AVALIAÇÃO NAS ESCOLAS QUE OFERTAR O ENSINO EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 15 - As escolas em Tempo Integral se organizarão de acordo orientações abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas deverão conter a proposta pedagógica da Escola em Tempo Integral.

Parágrafo Segundo: A proposta pedagógica de cada Escola que ofertar o Ensino em Tempo Integral deve considerar as questões culturais, econômicas de cada comunidade escolar, bem como os recursos naturais e os problemas ambientais em que cada comunidade escolar esteja inserida, enriquecendo as experiências de aprendizagem dos alunos e promovendo a conscientização sobre questões ambientais e de saúde locais.

Art. 16 - Na proposta do Tempo Integral para a Educação Infantil, tanto a base comum, como a parte diversificada, terá seus currículos embasados nos Campos de Experiências e nos Direitos de Aprendizagens contidos na BNCC.

Art. 17 - A metodologia do Ensino das escolas em Tempo Integral terá como base o currículo integrado e deve ser embasado em metodologias com abordagem significativa da aprendizagem.

Art. 18 - As escolas em Tempo Integral terão base comum e parte diversificada. A base comum será pautada nas áreas e componentes curriculares para o Ensino Fundamental e nos campos de experiência para a Educação Infantil de acordo ao apresentadas na BNCC, DCRB, seguindo as orientações:



I - A parte diversificada do currículo será ministrada, no currículo integrado de cada escola, de forma articulada e interdisciplinar com a Base Comum.

II - As ementas de cada Componente Curricular será organizada de forma articulada, interdisciplinar e integrada, entre base comum e parte diversificada, de acordo às Diretrizes Curriculares proposta nesta Política de Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã – Ba.

- a) As Diretrizes Curriculares para o Ensino em Tempo Integral, mencionada no inciso, está em fase de construção, deverão obedecer às normas contidas neste documento, na BNCC e nas demais normas que rege o Ensino em Tempo Integral;
- b) As Diretrizes Curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, em vigor, deverão ser revisadas e adaptadas para atender as especificidades da Escola em Tempo Integral;
- c) As Diretrizes Curriculares para a Educação em Tempo Integral em Escolas de Tempo Integral do município de Botuporã deverão ser apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação.

III - O Currículo deve ser integrador, cada componente da parte diversificada e da base comum deverá ser planejado de forma interdisciplinar e transdisciplinar. Tanto a metodologia de trabalho como o processo de avaliação deverá ser realizado de forma integrada.

IV - Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas serão organizados para oferecer a parte diversificadas não apenas no turno oposto, mas sim durante todo o período diurno de aulas, intercalando as aulas dos componentes curriculares da base comum e da parte diversificada.

V - Cada Escola deve definir quais as subáreas contemplarão os seus projetos políticos pedagógicos, levando sempre em consideração às questões culturais, econômicas de cada comunidade escolar, bem como os recursos naturais e os problemas ambientais em que cada comunidade escolar esteja inserida.

VI - A avaliação da aprendizagem deverá ser ampla e considerar principalmente o processo formativo. Os professores desenvolverão avaliações individuais dos estudantes, no processo de ensino aprendizagem, em cada componente curricular, considerando a avaliação de forma integrada entre a parte diversificada do currículo com a base comum.

- a) A avaliação formativa deve ser planejada para acontecer em todo processo de aprendizagem dos estudantes;
- b) A avaliação somativa deve considerar o desenvolvimento dos estudantes em todos os processos;
- c) As Diretrizes Curriculares para a Educação em Tempo Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino e o Regimento Escolar



Unificado do Sistema Municipal de Ensino, bem como os Projeto Políticos Pedagógicos disciplinarão as normas para o processo de avaliação somativa.

VII - A metodologia de aprendizagem adotada precisa valorizar todas as dimensões da aprendizagem: a aquisição da língua escrita; o letramento; o braile, a libras e outras comunicações alternativas devem fazer parte do currículo, de acordo com as necessidades de cada sujeito.

VII - O percurso de vida e os conhecimentos dos sujeitos envolvidos no processo de ensino/aprendizagem deve permear todo o processo de desenvolvimento das aprendizagens.

IX - A Educação Especial é uma modalidade de Ensino que deve ser considerada em todas as instâncias e planejamentos do Ensino Integral em Escolas de Tempo Integral, todas as orientações de adaptações metodológicas, de espaço físico e produções de currículo deve levar em consideração as peculiaridades da Educação Especial contidas nas legislações e nas orientações do CAEDE e da Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas contidas na Portaria Nº 54, de 20 de julho de 2023 da Secretaria Municipal de Educação de Botuporã-Ba.

X - O PDI – Plano de Desenvolvimento Individual deve ser construído em conjunto com todas as instâncias que assumem a Educação Especial. A parte diversificada do Currículo, incluindo as Atividades Curriculares Complementares também deverá fazer parte do PDI. Este documento será revisado continuamente conforme o progresso e as necessidades individuais dos estudantes da Educação Especial.

Art.19 - A organização das áreas e dos componentes curriculares da parte diversificada e da base comum, de cada escola que funcionar em Tempo Integral deverá seguir as orientações curriculares apresentadas nessa Política, bem como as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares para a Educação em Tempo Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã.

Parágrafo Único: As diretrizes mencionadas no caput deverão conter, entre outras, as seguintes organizações:

- I. Cronograma de carga horária por área;
- II. Os tempos na escola, contendo as possibilidades de áreas e sub áreas que as escolas poderão organizar em seus Projetos Políticos Pedagógicos;
- III. A carga horária mínima diária e semanal;
- IV. As descrições, ementas de cada Componente Curricular com as Competências que podem ser desenvolvidas pelos estudantes.

Art.20 – Todos os componentes curriculares, tanto da parte diversificada, como da base comum deverão ser ministrados por professores legalmente instituído para esta finalidade.



Parágrafo Primeiro: Pode, a Secretaria Municipal de Educação e/ou as Escolas, contratarem pessoas com formação, ou notório saber, para ministrar oficina, aulas de campo, ou apresentações, dentro dos projetos e organizações/planejamentos pedagógicos das escolas, juntamente com os professores e equipe pedagógica da escola.

Parágrafo Segundo: A contratação de profissionais com formação e/ou com notório saber, para ministrar oficina dentro dos projetos das escolas, deve ser pontual e transitória, atendendo o tempo de execução do trabalho. Este tipo de contratação tem por objetivo atender uma finalidade de aprendizagem, considerando os saberes da Cultura, da Educação Ambiental, das questões de Saúde Mental, bem como de outras propostas e arranjo curricular que o Projeto Político Pedagógico da escola propuser.

FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Art. 21 - A formação das equipes das escolas que ofertarão o Ensino em Tempo Integral deve seguir um calendário que atenda a formação de todos os agentes envolvidos na escola.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará, junto a equipe administrativa/pedagógica da escola pela formação continuada de todos os profissionais da escola, no âmbito do currículo da Escola em Tempo Integral.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Gestão Escolar promover a formação dos professores e demais funcionários da escola.

A proposta curricular e as diretrizes pedagógicas gerais para o desenvolvimento das aprendizagens e vivências nas escolas estão dispostos nas Diretrizes Curriculares para a Educação em Tempo Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino, e tem como base a BNCC, a legislação vigente e:

- I. As ementas dos componentes curriculares da parte diversificada e a organização do currículo integrado, bem como as adequações no Projetos Políticos Pedagógicos das escolas serão realizados, pela equipe pedagógica e professores das escolas, a partir de formação e orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Equipe Gestora das Escolas;
- II. As ementas mencionadas no caput devem seguir as orientações contidas nesta Política e nas Diretrizes Curriculares para a Educação em Tempo Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Todos as organizações curriculares das escolas que vierem a oferecer o Ensino em Tempo Integral deverão implementar a proposta de Educação Alimentar;



- IV. Todas as organizações curriculares das escolas, do Ensino Fundamental, que vierem a oferecer o Ensino em Tempo Integral deverão implementar a proposta de Acompanhamento Pedagógicos;
- V. Todas as organizações curriculares das escolas, do Ensino Fundamental, que vierem a oferecer o Ensino em Tempo Integral deverão implementar a proposta de alfabetização da Língua Escrita. Mesmo no Ensino Fundamental dos Anos Finais.

Art. 22 – A proposta curricular da Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã – Ba visa superar a lógica de separar os turnos entre parte diversificada e base comum do Currículo:

- I. Tanto a parte diversificada como a base comum do currículo deverão ser organizadas como componente curricular;
- II. Nos dois turnos serão ministradas aulas, atividades e oficinas tanto da parte comum, como da parte diversificada do currículo;
- III. Os tempos de alimentação e higiene também serão contados como tempo pedagógico nas escolas;
- IV. As Escolas de Educação Infantil que vier oferecer Tempo Integral devem ter seu currículo embasado nos Campos de Experiência, de acordo a BNCC, não serão organizados na lógica de base comum e parte diversificada.

Parágrafo Único: As diretrizes curriculares delimitarão as questões contidas nos incisos deste caput.

Art. 23 - A fim de garantir uma transição da Escola em Tempo Parcial para o Tempo Integral, a equipe gestora das escolas, em colaboração com a Coordenação da Política em Educação em Tempo Integral e a Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar um plano de transição contendo:

- I - Formação da equipe administrativa, pedagógica e de apoio;
- II – Avaliação e adequação dos espaços físicos e pedagógicos;
- III – Consulta à comunidade escolar e;
- IV - Adaptação do projeto Político Pedagógico.

Art. 24 - O faseamento, desta Política de Educação em Tempo Integral, visa mudança de concepção de ensino para uma concepção de Educação Integral em que a Escola em Tempo Integral será ampliada, em carga horária e em dimensão política pedagógica, para os estudantes, a fim de promover e ampliar os saberes.



AÇÕES NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL:

FASEAMENTO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ – BA			
FASE	AÇÃO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
1ª FASE – PACTUAÇÃO E ESTUDO DA LEGISLAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pactuação das matrículas; ➤ Confirmação das matrículas; ➤ Formação da Equipe Técnico Pedagógica da Educação em Tempo Integral no Município; ➤ Estudo de Legislação. 	2023	Secretaria Municipal de Educação
2ª FASE - DIAGNÓSTICO DA REDE	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Avaliação das condições físicas das escolas; ➤ Planejamento do quadro de profissionais – professores, técnicos administrativos e pedagógicos, profissionais de servidões gerais de limpeza e preparação de alimentação, demais profissionais de apoio; ➤ Levantamento de dados relativos ao desenvolvimento educacional – taxa de alfabetização dos estudantes; evasão escolar, taxa de reprovação escolar, taxa de evasão escolar, taxa de distorção idade série; ➤ Consulta à comunidade da Boa Vista e entornos, para a implementação da Escola em Tempo Integral na Escola Municipal Robson Neves Souza no âmbito da Lei 14.640, de 31 de julho de 2023. 	2023	Prefeitura Municipal de Botuporã, Câmara de Vereadores e Secretaria Municipal de Educação.



3ª FASE – CONSTRUÇÃO DO DOCUMENTO DA POLÍTICA	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Registro dos dados coletados na 1ª fase – Construção do contexto educacional e socioeconômico do município. ➤ Diretrizes para construção da Proposta Curricular das Escolas. ➤ Produção deste documento; ➤ Produção das diretrizes 	2023/2024	Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
4ª FASE – FORMAÇÃO E INÍCIO DAS AULAS EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Formação dos professores e das equipes técnicas, antes do início do ano letivo e durante o ano letivo de 2024. ➤ Início das aulas em Tempo Integral no âmbito desta Política; ➤ Continuidade de formação durante o ano letivo de 2024. 	2024	Prefeitura Municipal de Botuporã e Secretaria Municipal de Educação.
5ª FASE – PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei municipal e decreto – para instituir a criação da Política com foco na meta 06 do PNE e PME; ➤ Portaria da Secretaria Municipal de Educação instituindo a Política de Educação em Tempo Integral e encaminhamento para apreciação e aprovação no CME; ➤ Parecer do Conselho Municipal de Educação; ➤ Produção das Diretrizes Curriculares para o Ensino em Tempo Integral. 	2023/2024	Prefeitura Municipal de Botuporã, Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Educação e CME.
6ª FASE – CONSTRUÇÃO DE PARCERIAS	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estreitamento de relações e parceria com as demais secretarias municipais: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Saúde e Secretaria de Ação Social. 	2023/2024	Prefeitura Municipal de Botuporã, Câmara de Vereadores e Secretaria Municipal de Educação.



3ª FASE – CONSTRUÇÃO DO DOCUMENTO DA POLÍTICA	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Registro dos dados coletados na 1ª fase – Construção do contexto educacional e socioeconômico do município. ➤ Diretrizes para construção da Proposta Curricular das Escolas. ➤ Produção deste documento; ➤ Produção das diretrizes 	2023/2024	Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
4ª FASE – FORMAÇÃO E INÍCIO DAS AULAS EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Formação dos professores e das equipes técnicas, antes do início do ano letivo e durante o ano letivo de 2024. ➤ Início das aulas em Tempo Integral no âmbito desta Política; ➤ Continuidade de formação durante o ano letivo de 2024. 	2024	Prefeitura Municipal de Botuporã e Secretaria Municipal de Educação.
5ª FASE – PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lei municipal e decreto – para instituir a criação da Política com foco na meta 06 do PNE e PME; ➤ Portaria da Secretaria Municipal de Educação instituindo a Política de Educação em Tempo Integral e encaminhamento para apreciação e aprovação no CME; ➤ Parecer do Conselho Municipal de Educação; ➤ Produção das Diretrizes Curriculares para o Ensino em Tempo Integral. 	2023/2024	Prefeitura Municipal de Botuporã, Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Educação e CME.
6ª FASE – CONSTRUÇÃO DE PARCERIAS	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estreitamento de relações e parceria com as demais secretarias municipais: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Saúde e Secretaria de Ação Social. 	2023/2024	Prefeitura Municipal de Botuporã, Câmara de Vereadores e Secretaria Municipal de Educação.



	<p>d) Para o ano letivo de 2026, a ampliação de tempo para a Escola em Tempo Integral abrangerá o Ensino Fundamental Anos Iniciais. O município tem uma escola em construção, modelo FNDE, com seis salas de aula. Tal Escola atenderá turmas de 1º ao 5º ano em Tempo Integral, com uma turma de 20 alunos em cada série.</p> <p>e) As Escolas Municipais Professora Marilene da Silva Caldeira que atende do 1º ao 3º ano e a Escola Municipal Alípio Marques que atende do 4º ao 5º ano continuarão atendendo com o ensino em um turno de quatro horas diárias.</p> <p>f) Todas as escolas que vier a oferecer o Ensino em Tempo Integral deverão passar por adaptações de suas estruturas físicas e reformulação de seus Projetos Políticos Pedagógicos.</p> <p>g) Os profissionais da educação envolvidos na ampliação do Ensino em Tempo Integral deverão receber formação específica para atuação nesse contexto, visando garantir a o pleno desenvolvimento dos estudantes.</p>	2026	Prefeitura Municipal de Botuporã, Câmara de Vereadores e Secretaria Municipal de Educação.
--	---	------	--



9ª FASE FORMAÇÃO	➤ Formação das equipes técnicas da secretaria e dos profissionais da educação, de cada escola em que vier a ofertar o Ensino em Tempo Integral, será de acordo ao exposto no artigo 24 desta Política e considerando as Diretrizes para o Ensino em Tempo Integral.	Prefeitura Municipal de Botuporã e Secretaria Municipal de Educação.
---------------------	---	--

Tabela 02: Faseamento da Política de Educação em Tempo Integral.

Art. 25 – Com base na legislação nacional que rege o Ensino em Tempo Integral, Portaria/MEC, Nº 1495, de 02 de agosto de 2023, artigo 6º, apenas a portaria com o parecer do Conselho Municipal de Educação são suficientes para legitimar esta Política da Educação em Tempo Integral para Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã – Ba, mas não impede e ainda considera importante a produção de uma lei municipal e decreto executivo, para a criação ou regulamentação desta Política.

Art. 26 – A aprovação desta Política fica condicionada à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, considerando também a expedição de parecer para este fim.

Art. 27 – Esta proposta entra em vigor na data de sua publicação.

Botuporã, 02 de maio de 2024.

EDIMILSON ANTONIO Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO SARAIVA:47437685515
SARAIVA:47437685515 Dados: 2024.05.03 19:04:03 -03'00'
 Edmilson Antônio Saraiva
 Prefeito Municipal de Botuporã


ROBSON JOAQUIM DA SILVA
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº. 007/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D255-C932-A09F-4E9E-EB1E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D255-C932-A09F-4E9E-EB1E



Hash do Documento

5c4a061dc9d8bece07b5fb10ceb0466a92ae1c1942fb4d2517f723cc6c0597c2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/05/2024 21:42 UTC-03:00